



Mãe do Rio/PA, 29 de abril de 2021.

À

Secretaria Municipal de Administração

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente, solicitar os bons préstimos de V. Exa., no sentido de autorizar ao setor competente para que seja providenciado o Termo de Aditivo de acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) para o contrato nº 20210161 oriundo do Processo de nº 9/2021-00011 no qual a contratada é a empresa TEC SEG BARROS EIRELI, cujo objetivo é Aquisição de Equipamentos de Informática para Informatização e Qualificação de Dados.

O Município de Mãe do Rio-Pa foi contemplado com portaria nº 3.193 de 27 de novembro de 2020, a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas do Sistema Único de Saúde.


Considerando que o valor da portaria foi de R\$ 271.570,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Setenta Reais) e o valor inicial contratado foi de R\$ 179.255,00 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais) conforme o contrato 20210161 o que gerou um saldo de 99.350,00 (Noventa e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

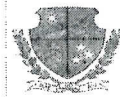
Nesse sentido essa Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja elaborado termo de aditivo de acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) para que outras Unidades de Saúde do Município sejam contempladas.

Na certeza de podermos contar com a vossa compreensão, desde já agradecemos.


Laura Vitória Rabelo Oliveira,
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
DECRETO N° 193/2021 - GAB/PMMR

Laura Vitória Rabelo Oliveira
Secretária de Saúde

Recebido em: 03/05/2021




GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84


DESPACHO PARA PROCURADORIA JURIDICA

A

Assessoria Jurídica

A Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais solicita desta competente Procuradoria jurídica, análise e possível aprovação do pedido de Termo Aditivo de Acréscimo de Quantidade de 25%, para o contrato nº 20210161, oriundo do Pregão nº 9/2021-00011, conforme Memorando nº 101/2021-GABSMS. Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame, para fins de continuidade e formalização do presente termo administrativo, nos termos do Art. 65, Inciso I, Alínea “b” e §1º, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

MÃE DO RIO - PA, 03 DE MAIO DE 2021


ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Procurador Municipal e Exercente
CNPJ: 05.363.023/0001-84
Decreto nº 17702 - GAB/PMMR

Recbi em: 03/05/21


FERNANDA RITHIELLY S. DA SILVA
Procuradora Jurídica Municipal de Mãe do Rio/PA
CPF nº 019.122.892-37
OAB nº 28.497/PA
Decreto nº 07/2021 - GAB/PMMR



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando 080/2021 – SEFIN

Mãe do Rio, em 03 de Maio de 2021.

A Ilma Sra.
LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA
MD Secretária de Saúde
Mãe do Rio – PA

Assunto: Solicitação de análise financeira Solicitação de Aditivo de Quantidade ao Contrato 20210161.

Após análise a solicitação da Secretaria de Saúde, Memorando 101/2021-GAMS de 29/04/2021 da empresa TEC SEG BARROS EIRELI, referente ao aditivo de quantidade ao contrato 20210161, oriundo do Processo 9/2021-00011, cujo objetivo aquisição de equipamentos de informática para informação e qualificação de dados da secretaria de saúde no município de Mãe do Rio.

CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu **FAVORÁVEL** ao aditivo de quantidade ao contrato 20210161, a empresa TEC SEG BARROS EIRELI. Por existir condições de pagamento.

Concluimos também que após análise ao sistema financeiro da gestão municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, para execução do objeto solicitado.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO
Secretario de Finanças



PJM / PMMR

PARECER 130/2021

CONTRATO Nº: 20210161

PROCESSO Nº 9/2021-00011

CONTRATADA: TEC SEG BARROS EIRELI

**EMENTA: ADITIVO DE QUANTIDADE.
REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de quantidade do contrato administrativo nº 20210161

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da **TEC SEG BARROS EIRELI** cujo seu objeto é aquisição de equipamentos de informática para informatização e qualificação de dados.

A Secretaria de Finanças emitiu Memorando Nº **080/2020-SEFIN** favorável, sobre a capacidade financeira de suportar os acréscimos de quantidade, ao contrato 20210161 da **TEC SEG BARROS EIRELI**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



PROCURADORIA JURÍDICA

e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (GRIFEI)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme o art. 65, §2º da lei 8.666/93 é muito claro que “*nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei*”, sendo assim são permitidos por lei dentro da porcentagem de até 25% exigida.

Diante de todo exposto pode ser feita a solicitação de aditivo de quantidade, atribuindo a prática de 25% ao valor de custo atual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de quantidade, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o memorando 080/2021 da Secretaria de Finanças pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio, 03 de maio de 2021.

FERNANDA RITHIELLY Assinado de forma digital
SALES DA SILVA por FERNANDA RITHIELLY
SALES DA SILVA

Fernanda Rithielly Sales da Silva

Procuradora Municipal – Decreto 02/2021.

Advogada OAB/PA 28.497/PA